

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

OBJETO: Projeto de Lei nº 129/2025, de 06/10/2025.

AUTORIA: Vereador José Sidcley Tavares Ferreira Gomes Filho (União Brasil).

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: “Fica assegurado aos profissionais de Educação Física que atuam na condição de personal trainers particulares, o livre acesso às academias, box de crossfit e estabelecimentos similares localizados no município de Sobral e dá outras providências”.

CONCLUSÃO

Atendendo disposto contido nos arts. 44 e 52 do Regimento Interno, devido à necessidade da apreciação da matéria e a sua importância, a maioria dos membros decidiram pela aprovação do Relatório com emenda modificativa e aditiva, aprovadas pela Comissão, nos termos expostos abaixo.

Art.1º. Fica alterado o Art. 4º do Projeto de Lei nº 129/2025, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Para fins de organização, segurança e controle de acesso do Personal Trainer às dependências do estabelecimento, para o acompanhamento do aluno matriculado, fica condicionado à realização de um pré-cadastro gratuito.

§1º O pré-cadastro será realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Documento de identidade oficial com foto;
II – Carteira profissional válida, emitida pelo Conselho Regional de Educação Físic (CREF);

III – Assinatura de Termo de Responsabilidade Civil pela sua atuação profissional, pela orientação de seus alunos e pelo uso adequado dos equipamentos, conforme modelo a ser fornecido pelo estabelecimento.

§2º O pré-cadastro terá validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, sendo vedada a exigência de renovação em prazo inferior, salvo em caso de vencimento da validade da carteira profissional (CREF).

§3º Uma vez cadastrado, o acesso do profissional se dará mediante simples identificação na recepção, acompanhado do aluno matriculado”.

Art. 2º. Fica aditado o Art. 4º - A do Projeto de Lei nº 129/2025, o qual será renumerado como Art. 5º, com a seguinte redação:



"Art. 5º A responsabilidade técnica pela orientação das atividades, bem como por qualquer dano físico ou material causado ao aluno ou a terceiros durante o acompanhamento, será exclusiva do Personal Trainer particular.

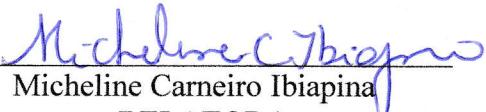
Parágrafo único. O estabelecimento somente será responsabilizado solidariamente caso o dano decorra de vício ou falha comprovada na manutenção de seus equipamentos ou em sua infraestrutura".

Art. 3º. Os atuais Arts. 5º, 6º e 7º da redação original do Projeto de Lei nº 129/2025 passam a ser renumerados na sequência numérica correta, em decorrência da inserção do novo Art. 4º - A, que será renumerado como Art. 5º, conforme disposto no art. 2º da Emenda.

Parecer **FAVORÁVEL** à matéria com emendas apresentadas.

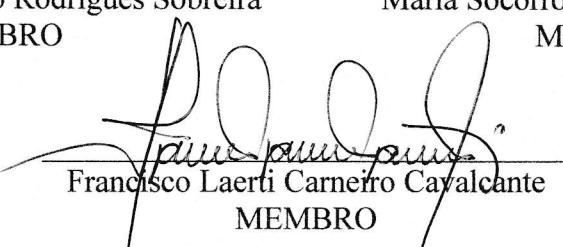
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 07 de novembro de 2025.

Mário Vicktor Linhares Cavalcante
PRESIDENTE


Micheline Carneiro Ibiapina
RELATORA


Marlon Marcelo Rodrigues Sobreira
MEMBRO


Maria Socorro Brasileiro Magalhães
MEMBRO


Francisco Laerti Carneiro Cavalcante
MEMBRO

